

Carta aos Parlamentares - Não a extinção da FUNASA, sim a reestruturação!

Senhor (a) Deputado (a),

Importante nesse momento decisivo em que se discute a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA com base na aprovação pela Comissão Mista do Projeto de Lei de Conversão do relator da CMMP 1154/2023, demonstrarmos de forma incontestável o grave equívoco que se pretende cometer com a extinção de uma Instituição que tem prestado relevantes serviços às populações desassistidas que habitam especialmente nas áreas rurais deste país.

O fundamento e as argumentações apresentadas se aproximam muito daquilo que se pretende combater que é as Fake News, senão vejamos:

1. Baixa Execução - como motivação para a extinção da FUNASA

Falar em baixa execução é um argumento falacioso, a FUNASA, assim como todo o Serviço Público Federal, foi totalmente desmantelado.

O último concurso realizado para contratação de servidores efetivos foi em 2009, e só atendeu parte da demanda necessária.

Não sei se eles foram informados que, por exemplo, a Superintendência do Rio Grande do Sul não possui nenhum engenheiro no seu quadro efetivo, resultado de um período de desmonte do estado brasileiro. Temos uma força de trabalho composta por apenas 1.591 agentes públicos.

Querer agora argumentar de forma falaciosa que a FUNASA possui baixa execução sem apresentar nenhuma justificativa lógica e sem considerar esse desmonte, isso é um acinte à inteligência e ao respeito aos abnegados servidores que restam na instituição FUNASA.

No período de 2010 a 2022, a FUNASA logrou a execução plena de um volume orçamentário de R\$ 2,94 bilhões - perfazendo uma execução orçamentária de 94,5%, quando comparado com os quase R\$ 3,11 bilhões aprovados (Lei e Créditos Adicionais), com execução financeira de R\$ 2,98 bilhões. Esses volumes traduzem a entrega de 3.102 intervenções distribuídas em todo o território nacional, com destaque para a conclusão de 1.300 instrumentos da ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) e MSD Rural, cuja atuação é extremamente relevante na perspectiva da prevenção e promoção da saúde pública, em especial em comunidades rurais brasileiras. Essas atividades terão a garantia de continuidade?

2. Problemática relacionada ao SUS e ao Ministério da Saúde

Qualquer iniciativa de extinção ou de agregação da FUNASA a outro Ministério, embora adequando a arquitetura organizacional da mesma, não seria produtora.

Além do mais essa discussão já se deu em alguns momentos e por razões variadas nunca foi posta em prática, dentre tantas, destacamos em especial o reconhecimento a época do relevante papel da FUNASA no contexto da execução da política de saneamento básico e no cumprimento do preceito constitucional referente ao exercício obrigatório do SUS nesse campo de atuação, a FUNASA é o SUS.

Nos parece que não foram observados os impactos e interferência que essa medida proposta pode ocasionar ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao próprio Ministério da Saúde, como por exemplo:

- Sistemáticas dos procedimentos de integração ministerial;
- Pulverização das ações de ordem estruturantes;
- Aplicação dos recursos mínimos na área de saúde, considerada a questão dos investimentos nas ações de saneamento básico;
- Ampliação da problemática do subfinanciamento do SUS;
- Quebra do princípio da universalidade e integralidade do SUS;
- Afetação das atividades.

Os Parlamentares precisam ser alertados que questões de ordem pessoal não podem e nem devem ser transformadas em Ação de Governo, extinguindo uma Instituição de grande capilaridade no cumprimento do seu mister, levando água tratada para as populações desassistidas que habitam nas localidades das áreas rurais deste país.

RASGARAM O PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL – PNSR

Nos perdoe Ministro Flávio Dino, o Presidente Lula, que nós elegemos, já escolheu o seu Primeiro Ministro, e sem querer profetizar o futuro, Fogo Amigo. E o Senhor como um dos melhores quadros deste Governo alerte o Presidente e apresente a ele todos os aspectos de inconstitucionalidade que cercam essa decisão (extinção da FUNASA) e os seus resultados práticos que afetarão de forma direta e indireta, entre outras questões, o Sistema Único de Saúde – SUS.

Por último, nós, servidores da FUNASA, que detemos a grande e incomparável experiência de atuação no setor de saneamento básico desse país, sendo ao longo de várias décadas a fonte de referência do conhecimento na área e, ainda, a representatividade do Sistema Único de Saúde - SUS no exercício da sua competência constitucional (inciso IV do artigo 200 da CF) e campo de atuação incluído na sua lei de criação (inciso II do artigo 6º da Lei 8080/90), fazemos questão de dizer, no sentido de alertar e sensibilizar aqueles que realmente defendem o acesso universal aos serviços de saneamento básico na área rural, que independente dos aspectos abordados no Marco Legal do setor esse tipo de investimento não interessa ao capital privado e portanto necessita de investimentos públicos que só será possível de forma eficiente, eficaz e célere para se garantir o cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2033, se a FUNASA existindo operar a execução dessa tão nobre tarefa

NÃO A EXTINÇÃO DA FUNASA

SIM A REESTRUTURAÇÃO!